MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SEDES-ETP-2026/00015

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do lançamento de edital de Chamamento Público para o credenciamento de empresas para a prestação de serviço de acolhimento e/ou institucionalização judicial.

O pedido se justifica pela demanda significativa que tem se apresentado ao Município de Bento Gonçalves junto a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social (SEDES) para o acolhimento de pessoas idosas e/ou institucionalizados em Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's. A maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoas idosas que não possuem família e/ou com vínculos familiares rompidos como são os casos voltados à Política de Assistência Social, de competência da SEDES.

A institucionalização, cada vez mais crescente, demandada ao Município, por meio da SEDES, tem origem exclusivamente nos casos de determinação judicial e/ou despacho do Ministério Público, recaindo no elemento de despesa com sentença judicial, que faz parte de planejamento orçamentário.

O Município não possui estrutura e/ou instituição própria e/ou recurso humano disponível para atender as demandas judiciais que chegam para a SEDES, necessitando contratar instituições especializadas para a prestação do serviço, portanto, ratifica-se a necessidade urgente do lançamento de edital para Chamamento Público para o credenciamento.

Isto posto, diante da impossibilidade estrutural, administrativa e operacional do Município em executar diretamente o serviço de acolhimento institucional somando-se a crescente demanda judicial, justifica-se a necessidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de ILPI's para garantir a oferta de atendimento especializado às pessoas idosas em face da desproteção social, que não possuem familiares ou nas situações onde os mesmos não têm condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A contratação da prestação do serviço de acolhimento institucional norteia-se nos seguintes critérios:

1- Acolhimento pela SEDES:

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

- Pessoa idosa e/ou institucionalizado residente no Município de Bento Gonçalves, por no mínimo um ano;
- Pessoa idosa e/ou institucionalizado e/ou familiares que não possuam condições de custear o acolhimento institucional;
- Pessoa idosa e/ou institucionalizado com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional;
- Pessoa idosa e/ou institucionalizado em condições de tomar decisão e que manifestem o desejo do acolhimento institucional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa com sentenças judiciais está prevista no planejamento orçamentário do Município, entretanto, faz-se necessário enquadrar a contratação do serviço à Lei de Licitações 14.133/2021.

As empresas credenciadas serão chamadas para atender a demanda de acordo com a necessidade do Município e na medida em que for notificado para o cumprimento da medida judicial.

Neste sentido, os acolhimentos ocorrerão a partir da determinação judicial e/ou despacho do Ministério Público; que encaminhados à SEDES realizará a contratação e a regulação da vaga, de acordo com a sua política de atuação.

A apuração do grau de dependência da pessoa institucionalizada será determinada conforme a previsão da decisão judicial e/ou do laudo médico.

A institucionalização da pessoa em ILPI's ocorrerá de forma proporcional e mediante consulta prévia entre as instituições inscritas, que deverão dispor de no mínimo 02 (duas) vagas cada independente do grau de dependência (grau I, grau II, grau III), a fim de atender a demanda da SEDES.

O prazo para o início da prestação do serviço será de acordo com a Ordem de Serviço expedida pela SEDES, que será protocolada e devidamente assinada pelas partes e juntada ao processo de institucionalização da pessoa.

Os valores a serem pagos mensalmente a CREDENCIADA contratada atendem conforme o grau de dependência da pessoa, grau I, grau II, grau III. A fixação dos valores foram balizados por meio da cotação de preços realizada no site https://www.bancodeprecos.com.br no mês de abril do corrente ano (2026) pela Secretaria de Finanças, portanto, representam o praticado no mercado.

Por fim, o credenciamento de empresas especializadas agiliza o processo, tendo em vista que, em muitas situações, há urgência de atendimento, pois trata-se de demanda de alta complexidade que envolve a proteção de vulneráveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

1-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A instituição a ser contratada deverá implementar e executar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantam as seguranças afiançáveis pela Política da Pessoa Idosa, voltadas às peculiaridades de cada usuário seguindo as normativas da ANVISA - RDC nº 283/2005 e Portaria SES nº 259/2020.

Além das legislações citadas, a CREDENCIADA deverá atender com outras orientações listadas a seguir:

- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que a estrutura física esteja organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados; e, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00;
- Preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Manter registro atualizado de cada institucionalizado, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei Federal n° 10.741/2003;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, artísticas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade. Na situação de existência de pessoa com grau consanguíneo, amigos e pessoas de referência da pessoa idosa, exceto se houver impedimento judicial, a unidade deve assegurar a convivência com os mesmos, de modo contínuo;
- Disponibilizar equipe técnica mínima, com vínculo formal de trabalho, de acordo com a Resolução da ANVISA - RDC nº 283/2005;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde aos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, entre outras necessidades e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Bento Gonçalves, sempre que necessário;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

- Executar os serviços de atendimento ao institucionalizado no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela CREDENCIADA;
- Informar a SEDES qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SEDES analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se as condições da unidade não atenderem as necessidades do Município;
- Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública. A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou ano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Zelar pelo bom uso e utilização o cartão de benefício previdenciário da pessoa institucionalizada, para os que não possuem familiares ou a Curatela, quando houver autorização judicial, respeitando a reserva de 30% do benefício para atendimento às necessidades da pessoa, devendo realizar a prestação de contas ao fiscal de contrato de forma semestral. As pessoas idosas que não estejam interditadas devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC, entre outros);
- Solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas, por causa transitória ou permanente, se não puderem exprimir sua vontade;
- Ser responsável pela manutenção da própria unidade, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei Federal n° 8.842/1994 e Resolução da ANVISA - RDC nº 283 /2005;
- Providenciar relatório semestral de cada institucionalizado, contendo os atendimentos e encaminhamentos da SEDES;
- Prestar informações sobre os acolhidos para a SEDES e, quando solicitado, pelo Poder Judiciário;
- Organizar e manter os prontuários dos institucionalizados por 20 anos conforme legislação vigente;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo documentação de habilitação e certidões negativas fiscais.

2-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviço com a CREDENCIADA;
- Designar fiscal de contrato, o qual será responsável pela fiscalização da prestação de serviço;
- Realizar o encaminhamento da pessoa institucionalizada à instituição indicada pela CREDENCIADA;
- Cumprir com o pagamento do serviço prestado, após a análise dos documentos solicitados à CREDENCIADA e os devidos protocolos internos;
- Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional e prestar todas as informações necessárias acerca da pessoa institucionalizada aos órgãos judiciários que a determinaram;

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

- Realizar, periodicamente, visitas à CREDENCIADA e solicitar a apresentação de documentos e relatórios das atividades, visitas familiares, acompanhamento médico, entre outras informações;
- Prestar informações e fornecer documentos da pessoa acolhida, sempre que solicitado, justificada, pela CREDENCIADA;
- Calcular a participação de 70% do valor benefício previdenciário da pessoa institucionalizada para descontar do pagamento da mensalidade, de acordo com o Estatuto do Idoso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

De acordo com o Pedido de Compras e o Mapa de Cotação para atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A consulta de preços foi realizada no mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis) no site https://www.bancodeprecos.com.br, o qual fez o cálculo com base na média aritmética de todos os preços selecionados, sendo estes definidos a serem pagos pela Administração Municipal, respeitando o grau de dependência da pessoa. O grau do paciente será conhecido, obrigatoriamente, pela informação constate em laudo de saúde, emitido por médico e/ou profissional de saúde competente para tal.

Com base na seguinte definição:

- **Grau de Dependência I**: pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- **Grau de Dependência II**: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- **Grau de Dependência III**: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

A tomada de preços consiste no pagamento mensal à CREDENCIADA para cada acolhimento institucional que receber ou proporcional aos dias que se der o acolhimento; ou seja, por pessoa acolhida, o seguinte valor x grau de dependência:

- **Grau de Dependência I: R$ 4.995,50**
- **Grau de Dependência II: R$ 5.472,90**
- **Grau de Dependência III: R$ 6.110,83**

Os valores definidos acima somente serão pagos para a vaga ocupada por institucionalizado enviado pelo Município e representam o valor máximo pago para os credenciados.

Não serão pagas vagas reserva ou não ocupadas.

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consulta realizada no mês de abril de dois mil e vinte e seis (04 /2026), no site https://www.bancodeprecos.com.br.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o credenciamento, a ILPI deverá estar localizada no Município de Bento Gonçalves ou em outras localidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul, isto é, limita-se ao Estado do Rio Grande do Sul, a fim de facilitar as visitas das equipes técnicas, dos profissionais de assistência social, da vigilância sanitária, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) entre outros órgãos e responsáveis da secretaria solicitante além de manter os vínculos familiares que o paciente possa ter.

O serviço deverá ser prestado em imóvel para esta finalidade, em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050 /ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento digno e de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas por quarto, observados os específicos de saúde, a critério ou laudo médico.

A execução do serviço, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato e a CREDENCIADA permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SEDES, para fiscalização da prestação de serviço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento será por item e pelo valor definido em cada grau de dependência.

A contratação para a prestação de serviço de acolhimento institucional se dará a partir de determinação judicial e/ou de despacho do Ministério Público, portanto, conforme demanda apresentada ao Município de Bento Gonçalves e mediante emissão de Ordem de Serviço e prévio empenho.

Dessa forma, a contratação da CREDENCIADA será por cumprimento de medida judicial.

Ressalta-se que a CREDENCIADA não será paga por reserva de vaga, apenas quando o institucionalizado for encaminhado pela SEDES, mediante prévio empenho e ordem de serviço de início da prestação de serviço, de decisão da secretaria solicitante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

A partir do credenciamento de ILPI's, a CREDENCIADA estará ciente das obrigações referente a prestação do serviço, evitando possíveis falhas no atendimento quanto as necessidades da pessoa idosa e, portanto, deve comprometer-se a ofertar um serviço de qualidade respeitando as normas institucionais e legislação pertinente.

Outro fator importante se refere ao valor mensal pago pela prestação do serviço ser definido previamente, não havendo superfaturamento de valores, gerando economia ao Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal deverá:

- Elaborar edital de chamamento Público para o credenciamento de ILPI's;
- Divulgar o edital;
- Avaliar se a CREDENCIADA possui os requisitos de habilitação;
- Indicar a dotação orçamentária que suporte a despesa de sentenças judiciais;
- Nomear o fiscal de contrato;
- Fiscalizar as contratações e, no que couber, manter as institucionalizações atualizadas junto à Procuradoria Geral do Município-PGM, Ministério Púbico-MP e Poder Judiciário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto neste levantamento, fica evidente a necessidade de credenciamento de ILPI's com a finalidade de prestação de serviço de acolhimento institucional, visto ser a única alternativa de proteção e cuidado a pessoa idosa em situação de abandono ou risco social.

A SEDES, enquanto executora da Política de Assistência Social tem como competência a oferta de serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa que está sem retaguarda familiar e/ou sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social; que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados.

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Os itens não descritos não correspondem a realidade desta contratação/credenciamento, ou seja, não haverá responsável da secretaria envolvida para a execução das etapas da prestação do serviço; haverá somente a fiscalização e o acompanhamento técnico da SEDES.

Também não haverá impactos ambientais.

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2026.

- assinado eletronicamente -

Ronaldo Allegretti
Secretário Adjunto

SEDESETP202600015A

Assinado com senha por RONALDO ALLEGRETTI.
Documento Nº: 191293-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191293-289

SIGA